

NORMA DE FISCALIZAÇÃO Nº 06, DE 09 DE JUNHO DE 2008

Aprova diretriz para a fiscalização de material publicitário referente a projeto ou obra arquitetônica, paisagística ou urbanística.

A CÂMARA ESPECIALIZADA DE ARQUITETURA DO CREA-ES, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “e” do art. 46 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando que o art. 14 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que nos trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativas, é obrigatória, além da assinatura, precedida do nome da empresa, sociedade, instituição ou firma a que interessarem, a menção explícita ao título e ao número do registro do profissional;

Considerando que o art. 17 da Lei nº 5.194, de 1966, dispõe que os direitos de autoria de um plano ou projeto de engenharia, arquitetura ou agronomia, respeitadas as relações contratuais expressas entre o autor e outros interessados, são do profissional que os elaborar;

Considerando que o art. 20 da Lei nº 5.194, de 1966, dispõe que profissionais ou organizações de técnicos especializados que colaborem numa parte do projeto deverão ser mencionados explicitamente como autores da parte que lhes tiver sido confiada, tornando-se mister que todos os documentos, como plantas, desenhos, cálculos, pareceres, relatórios, análises, normas e especificações e outros documentos relativos ao projeto sejam por eles assinados;

Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, estabelece que todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidades Técnicas - ART;

Considerando que o art. 7º, inciso X, da Lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a alteração, a atualização e a consolidação da legislação sobre direitos autorais, define como obras intelectuais protegidas os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência;

Considerando que o art. 108, da Lei nº 9.610, de 1998, obriga a divulgação da identidade do autor de obra intelectual de qualquer modalidade;

Considerando que o inciso I do art. 2º da resolução nº 218, de 1973, define a competência do arquiteto para o desempenho das atividades referentes a edificações, conjuntos arquitetônicos e monumentos, arquitetura paisagística e de interiores; planejamento físico, local, urbano e regional; seus serviços afins e correlatos; e

Considerando que o Anexo II da Resolução nº 1.010, de 22 de agosto de 2005, define com setores do campo de atuação profissional no âmbito da Arquitetura e Urbanismo que aborda a concepção e execução de projetos de arquitetura e a construção de ambientes, a arquitetura das edificações, o paisagismo, a arquitetura de interiores, o patrimônio cultural, e os meios de expressão e representação,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar diretriz para a fiscalização de material publicitário referente a projeto ou obra arquitetônica, paisagística ou urbanística.

Art. 2º Todo material publicitário ou de propaganda para fins comerciais ou institucionais que veicular imagem gráfica ou fotográfica de projeto ou de obra arquitetônica, paisagística ou urbanística deverá trazer identificação de seus autores e co-autores, por meio da indicação dos respectivos nomes, títulos e números de registro de profissional.

Art. 3º Verificada a ausência da identificação da autoria na situação prevista no art. 2º, o agente fiscal deverá exigir a apresentação da ART correspondente ao projeto e adotar os seguintes procedimentos:

I- verificada a existência da ART, notificar o responsável pelo empreendimento por infração ao art. 17 da Lei 5.194, de 1966;

II- verificada a inexistência da ART e participação de profissional legalmente habilitado, notificar o responsável pelo empreendimento por falta de ART e por infração ao art. 17 da Lei 5.194, de 1966;

III- verificada a inexistência da ART e ausência de participação de profissional legalmente habilitado, notificar o responsável pelo empreendimento por falta de responsável técnico.

Art. 4º Fica revogada a Norma de Fiscalização nº 05, de 13 de dezembro de 2004.

Art. 5º Esta norma entra em vigor na data de sua aprovação.

Vitória, 09 de junho de 2008.

Arquiteto **Eduardo Simões Barbosa**
Coordenador da CEAR

Arquiteto **André Luiz de Souza**
Coordenador Adjunto da CEAR

Arquiteto **Marco Antonio Cypreste Romanelli**
Membro

Arquiteto **Paulo Sérgio de Paula Vargas**
Membro